

LEI COMPLEMENTAR Nº 39 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

“Altera a redação do art. 7º, da Lei nº 2.168, de 14 de janeiro de 2016.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 2.168, de 14 de janeiro de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º O Procurador que for designado para exercer o cargo de Procurador Geral da Câmara Municipal terá o direito de receber a remuneração de seu cargo efetivo acrescida de uma gratificação equivalente a cinquenta por cento do seu vencimento base.

§1º. Além dos vencimentos previstos nesta Lei e das vantagens constantes da Lei Municipal 1.887/2011, será concedida aos Procuradores que exercem as funções de Direção de Procuradoria, gratificação equivalente a 20% (vinte por cento), incidente sobre o maior vencimento base do quadro de vencimentos da Procuradoria da Câmara Municipal.

§2º. As vantagens de que tratam o caput e o § 1º deste artigo, incorporar-se-ão aos vencimentos para todos os efeitos de direito.

§3º. O Procurador que tenha exercido a Direção de Procuradoria ou função de Procurador Geral da Câmara Municipal durante cinco anos, ininterruptos ou não, terá incorporada aos seus vencimento a gratificação de direção prevista neste artigo.”



Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

Rio Branco-Acre, 20 de dezembro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

